

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento

Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar

Número

2025-60463-00

Folha 1/2

Proprietário/Possuidor

ANDRÉ FRANCEZ NASSAR

Dados	d٥	local	da	ohra	^ 11	servico	
Dagos	ao	iocai	aа	opra	ou	servico	

Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
081.149.0011-3	R CARAUNA	00225		05449-060	42420	Local	ZER 1, QA
081.149.0011-3	R ENDE	0			064785	Local	ZER 1, QA

Responsabilidade

Responsável Técnico pelo Projeto

Nome CREA/CAU Representante CREA/CAU

MONICA GUSMAO VITAL A190119-2

Responsável Técnico pela Obra

Nome CREA/CAU Representante CREA/CAU

MONICA GUSMAO VITAL A190119-2

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: CAEPP-DERPP

Uso

Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra

Terreno Real: 1854,00m2 Terreno Escritura: 1854,00m2 Área Existente Regular: 799,00m2 Área a Regularizar: 0,00m2

Área a Demolir Regular: 0,00m2 Área a Demolir Irregular: 86,50m2 Área Total a Demolir: 86,50m2

Área a Construir: 379,85m2 Área a Reformar: 799,00m2

Área Computável: 1098,85m2 Área Não Computável (estacionamento): 80,00m2

Área Não Computável (outros): 0,00m2 Área Total da Edificação: 1178,85m2

Piscina descoberta: 32,00 m2 Quadra descoberta: 0,00 m2 Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)

- 1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 2) Lei nº 16.050/14.
- 3) Lei nº 16.402/16.

Nota(s)



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2025-60463-00	2/2

- 1) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.
- 2) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 3) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS e do Código de Obras e Edificações COE.
- 5) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 6) A conformidade do projeto às normas técnicas NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 7) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações COE e legislação correlata; c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

Ressalva(s)

- 1) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4° do Decreto n° 57.565/16.
- 3) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.

Processo Administrativo Data de despacho DOC 2023-0.009.349-5 21/01/2025